

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Parque de Campismo da Faia
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução
Tipologia de projeto	alínea d) do ponto 12 do Anexo II do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	subalínea i) da alínea b) do nº 3 do artigo 1º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Quinta do Barata, freguesia de Faia, concelho da Guarda
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Parque Natural da Serra da Estrela e Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCO0014 - Serra da Estrela, da Rede Natura 2000.
Proponente	Orangenível – Turismo Rural, Lda.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal da Guarda
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto do Parque de Campismo da Faia tem como objetivo a legalização das construções existentes e a conclusão das obras de edificação e infraestruturas necessárias para o pleno funcionamento do parque de campismo, com 50 248,00m² de área.</p> <p>O projeto localiza-se na Quinta do Barata, na freguesia da Faia, no concelho da Guarda, no Parque Natural da Serra da Estrela e na Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCO0014 - Serra da Estrela, da Rede Natura 2000.</p> <p>O Parque de Campismo tem uma capacidade para 80 utentes, sendo 40 deles afetos a tendas em plataforma e os restantes 40 utentes em tendas convencionais. Existe ainda uma instalação de carácter complementar destinada a alojamento, com uma capacidade para 2 camas. O período de funcionamento é entre 15 de maio a 22 de setembro.</p> <p>O aglomerado populacional mais próximo é a Faia, a cerca de 355m a nordeste, e a cidade da Guarda fica cerca de 4,4Km a este.</p> <p>O parque de campismo é constituído pelas seguintes estruturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 tendas em plataforma, constituídas por estruturas em madeira; • Área destinada à instalação de equipamento campista, para 40 tendas convencionais; • Instalação complementar destinada a alojamento com capacidade para 2 camas; • Pérgula; • Sala de convívio; • Café / Bar; • Piscina Biológica;
-------------------------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Parque Infantil; • Churrasqueira e Forno; • Instalações Sanitárias; • Receção; • Zona de lavagem / tratamento de contentores do lixo. <p>Junto ao caminho público existe uma habitação unifamiliar que não faz parte do projeto do parque de campismo, por ter artigo matricial autónomo, que é a habitação dos proprietários do parque.</p> <p>O local do parque de estacionamento existente será deslocado para norte, conforme previsto no projeto, que afeta uma área para estacionamento à superfície com capacidade para 20 veículos ligeiros, sendo 2 lugares para veículos de pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>A entrada pedonal para o parque faz-se a partir de um pórtico em pedra existente, no qual será aplicado um portão de duas folhas em ferro.</p> <p>Na área de implantação do projeto há espaços agricultados, espaços naturais e seminaturais, tais como pomares e castanheiros na parte sul. A agricultura é praticada em socalcos, havendo muros de pedra e taludes em virtude de a topografia do terreno ser declivosa.</p> <p>A maior parte das edificações (existentes e a construir) possui um carácter ligeiro, com recurso abundante a madeira.</p> <p>Os caminhos e acessos no interior da propriedade são todos em terra batida e permitem a ligação pedonal / viária (condicionada) entre as várias estruturas que constituem o projeto. Estes caminhos já se encontram abertos e executados.</p>
--	---

Síntese do procedimento	<p>O processo foi considerado devidamente instruído em 26.02.2021, e a CCDRC, enquanto autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, RJAIA, nomeou a CA, constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDRC/DSA/DAA (Coordenação) - Dr. João Medeiros, substituído pela Eng.ª Maria José Carvalhão • CCDRC/DSDR - Eng.º António José Cardoso • CCDRC/DSF - Eng.º Fernando Repolho • APA/ARHC - Eng.º Nelson Martins • ANEPC – Dr. José Rabaça e Eng.ª Bárbara Lopes Dias (suplente) • DRCC – Dr. Carlos Banha • ARS Centro/ULS Guarda – Dr.ª Ana Viseu • LNEG – Dr. Paulo Ferreira • ICNF – Eng.º Jacinto Diamantino • Câmara Municipal da Guarda - Arq. Delfim Silva <p>A CA contou ainda com a colaboração do Eng.º Luís Borges da DSR-Guarda, na verificação da conformidade do projeto com os IGT com as servidões e restrições de utilidade pública, que acompanhou todo o procedimento de AIA.</p> <p>Foi ainda solicitado à APA, I.P. a nomeação de um representante ao abrigo da alínea j) do artigo 9º do RJAIA, alterações climáticas, que entendeu não participar na CA, tendo, no entanto, enviado o seu parecer que foi integrado no Parecer Técnico Final (PTF) da CA.</p> <p>A CA reuniu-se pela primeira vez a 17.03.2021, sem a presença do Eng.º Jacinto Diamantino, do ICNF, e do Dr. José Rabaça, da ANEPC, que não puderam estar presentes.</p> <p>Na sequência da reunião, foram solicitados esclarecimentos ao proponente, concretizado em 30.03.2021, com resposta em 13.05.2021, ações realizadas através do</p>
--------------------------------	---

	<p>SILiAmb.</p> <p>Disponibilizados os documentos a todos os elementos da CA, verificou-se ter sido dada resposta às questões colocadas, pelo que foi emitida a decisão de Conformidade do EIA em 24.05.2021.</p> <p>Após a emissão da decisão de Conformidade do EIA, de acordo com o fixado no artigo 15º do RJAIA, promoveu-se a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, que decorreu entre 1.06 e 14.07.2021.</p> <p>Em julho de 2021 a coordenação passou para a Eng^a Maria José Carvalhão.</p> <p>A CA elaborou o Parecer Técnico Final com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório Síntese e respetivos anexos, Resumo Não Técnico (RNT), Projeto e Elementos Adicionais; • Análise dos resultados da Consulta Pública; • Visita ao local do projeto, realizada no dia 2.08.2021; • Pareceres externos
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>No âmbito do previsto no n.º 11 do artigo 14º do RJAIA, foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades: Junta de Freguesia da Faia, E-Redes, REN – Redes Energéticas Nacionais e Infraestruturas de Portugal.</p> <p>Destas quatro entidades, três responderam, tendo emitidos os seguintes pareceres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Junta de Freguesia da Faia informa que não vê qualquer inconveniente com a implementação do projeto supracitado, uma vez que é uma mais valia para a freguesia. O local onde irá ser executado o parque de campismo, é ladeado por floresta, portanto pede que se façam cumprir todas as regras de segurança. • E – Redes informa que emite parecer favorável, desde que seja garantida a observância das condicionantes e precauções identificadas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas, nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> ○ a área do projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, todas elas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES. A área do projeto é atravessada pelo traçado aéreo do último vão da linha de Média Tensão a 15 kV “LN 0907L21055” (AP2-PT referente ao posto de transformação de distribuição “PT 0907D20288 Quinta do Barata”). Ainda na área do projeto encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública. ○ Todas as intervenções ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica. ○ Por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, o proponente, fica obrigado a: <ul style="list-style-type: none"> i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; iii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam

	<p>prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.</p> <ul style="list-style-type: none"> o Deverão ser tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares. <ul style="list-style-type: none"> • Infraestruturas de Portugal informa que o local proposto para o projeto, se encontra fora da jurisdição rodoviária definida no artigo 41º da Lei nº 34/2015, de 27 de abril.
--	---

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	A Consulta Pública decorreu por um período de 30 dias úteis, entre 01.06 e 14.07.2021, não tendo sido submetida qualquer participação.
---	--

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	<p>De acordo com a carta de ordenamento, que faz parte integrante do Plano Diretor Municipal (PDM) do concelho da Guarda, eficaz, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/95, publicada no Diário da República – Iª SÉRIE-B, n.º 202, de 01-09-1995, e conforme as classes de espaço definidas pelo artigo 2º do Regulamento do PDM, o local da pretensão abrange solos classificados como “Área Rural” e em “Área de Salvaguarda Estrita”.</p> <p>O artigo 20º do Regulamento do PDM, em vigor, define as condições de ocupação de solos integrados na classe “Área rural”, os quais, <i>destinando-se “(...) essencialmente a matas ou a uso agrícola e florestal”,</i> não podem ser utilizados para urbanização ou construção, com exceção das situações previstas nos artigos 21º (<i>Loteamentos e destaques de parcelas</i>) e 23º (<i>Condições de construção</i>), devendo cumprir as condições de compatibilidade referidas no artigo 24º (<i>Integração na paisagem</i>).</p> <p>Conforme disposto na alínea c), n.º 1, do artigo 23º do Regulamento do PDM, nesta classe de espaço podem, no entanto, ser construídos “(...) <i>equipamentos especiais de interesse municipal não enquadráveis na área urbana e urbanizável, nomeadamente equipamento hoteleiro e turístico</i>”, nos quais poderá ser integrada a construção de um parque de campismo.</p> <p>A ocupação de solos integrados na classe “Área de salvaguarda estrita”, por integração na Reserva Ecológica Nacional (REN), encontra-se definida no artigo 29º do Regulamento, indicando-se que a utilização deste tipo de solos deve observar o cumprimento da legislação específica em vigor.</p> <p>Assim, em termos de Instrumentos de Gestão do Território (IGT) e em face do exposto, considera-se que a pretensão é compatível com o PDM da Guarda, com a salvaguarda do cumprimento das condições indicadas quanto à observância da legislação aplicável à REN, sem prejuízo de, em sede de processo de licenciamento, o Município da Guarda salvaguardar o reconhecimento municipal da pretensão, conforme exigido pelo artigo 23º, n.º 1, alínea c) do regulamento do PDM.</p> <p>De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional, em vigor no município da Guarda, publicada através da Portaria nº 86/94 (D.R. n.º 31 de 7-2-1994, Iª SÉRIE-B), alterada parcialmente através da RCM n.º 97/2007 (D.R. n.º 141 de 24-07-2007, Iª SÉRIE) e Despachos n.º 9848/2014 (D.R. n.º 146 de 31-07-2014, IIª SÉRIE), n.º 10767/2014 (D.R. n.º 160 de 21-08-2014, IIª SÉRIE) e n.º 13286/2014 (D.R. n.º 212 de 3-11-2014, IIª SÉRIE), pelo Despacho 3170/2020 (DR 49, II-S, 2020-03-10) – 2ª Correção Material e Aviso 12244/2020 (DR 164, II-S, 2020-08-24) – 4ª Alteração, que faz parte integrante do PDM, verifica-se que das intervenções previstas na construção do parque de campismo, somente as que se referem ao alargamento de alguns dos caminhos existentes, sem novas impermeabilizações e à reconstrução de alguns muros existentes, sem alteração das suas características de construção, interferem com solos da REN, encontrando-se parcialmente abrangidas pela categoria “<i>áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo</i>”. A pretensão relativa ao alargamento dos caminhos</p>
---	--

	<p>existentes, sem novas impermeabilizações, com enquadramento na alínea n) do “Item II – Infraestruturas”, do Anexo II do RJREN, sendo compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, está isenta de comunicação prévia a esta CCDR, conforme dispõe a subalínea i) da alínea b) do artigo 20º do citado diploma legal, enquanto a reconstrução de muros existentes, a executar nos moldes indicados, não está sujeita à aplicação do RJREN.</p> <p>De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 24.º do RJREN e dado que a pretensão está sujeita a procedimento de AIA, a pronúncia favorável da CCDRC no âmbito deste procedimento, inclui a emissão de parecer no âmbito do RJREN. No caso presente, e dado o enquadramento das ações a levar a feito nas áreas abrangidas pela REN, nada obsta à emissão de parecer favorável à sua concretização.</p> <p>Não obstante o exposto, considera-se adequado impor ao proponente que, na fase de construção do empreendimento, nomeadamente, na instalação e utilização do estaleiro, não sejam utilizados solos classificados como REN.</p> <p>De acordo com a Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN), em vigor no município de Guarda, a qual faz parte integrante do PDM, verifica-se que a pretensão se situa fora de solos integrados na RAN, não estando sujeita à aplicação do Regime Jurídico da RAN (RJREN), estabelecido aprovado pelo Dec. Lei n.º 73/2009, de 16-09- de setembro, na sua atual redação.</p> <p>De acordo com a Carta de Outras Condiçionantes, em vigor no município de Guarda, que faz parte integrante do PDM, em vigor, verifica-se que o local da pretensão não se encontra sujeito a qualquer outra restrição de utilidade pública ou servidão administrativa.</p> <p>No respeitante aos recursos hídricos, a área em causa não se encontra abrangida pela servidão administrativa dos recursos hídricos. No entanto, a eventual exigência de licenciamento dos sistemas de tratamentos de efluentes previstos, deverá ser acautelada pela APA, I.P., dado esta entidade integrar a CA do procedimento de AIA.</p> <p>O local da pretensão ocupa solos integrados no sítio da Rede Natura 2000, Serra da Estrela – PTCON0014 e na área do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), cuja gestão é da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, entidade que integra a CA, competindo a esta entidade pronunciar-se sobre o cumprimento das normas impostas para o local, nomeadamente pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2009, publicada no Diário da República – I.ª Série, n.º 175 de 9 de Setembro.</p> <p>Em face do exposto, considera-se que o projeto em análise, no que se refere à verificação da conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública, reúne condições para a sua viabilização.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projeto do Parque de Campismo da Faia tem como objetivo a legalização das construções existentes e a conclusão das obras de edificação e infraestruturas necessárias para o pleno funcionamento do parque de campismo, com 50 248,00m² de área. O projeto localiza-se na Quinta do Barata, na freguesia da Faia, no concelho da Guarda, no Parque Natural da Serra da Estrela e na Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCON0014 - Serra da Estrela, da Rede Natura 2000.</p> <p>O Parque de Campismo tem uma capacidade para 80 utentes, sendo 40 deles afetos a tendas em plataforma e os restantes 40 utentes em tendas convencionais. Existe ainda uma instalação de carácter complementar destinada a alojamento, com uma capacidade para 2 camas. O período de funcionamento é entre 15 de maio a 22 de setembro.</p> <p>Da análise de impactes ambientais realizada destaca-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No que se refere aos fatores ambientais geomorfologia e geologia, tendo em conta as características do projeto, a superfície de terreno envolvida e o volume de terras
---	--

mobilizadas, pode considerar-se que os seus impactes serão negligenciáveis.

- Relativamente ao fator ambiental recursos hídricos, considera-se que, na fase de construção os impactes na qualidade da água subterrânea se podem considerar negativos, indiretos, de magnitude reduzida, temporários, locais e pouco significativos, se tomadas as medidas de minimização propostas. Na fase de exploração considera-se que o impacte sobre a quantidade de água subterrânea é negativo, indireto, de magnitude reduzida, incerto, reversível, local e pouco significativo, dado que não se prevê um elevado consumo de água. Nesta fase, considera-se que os impactes esperados sobre a qualidade são negativos, diretos, temporários e pouco significativos, se tomadas as medidas de minimização propostas.

- Em termos de ambiente sonoro, considera-se que na fase de construção, os impactes negativos nos recetores sensíveis mais próximos, não são significativos, desde que sejam cumpridas as medidas de minimização propostas. Na fase de exploração, não são previstos impactes negativos significativos.

- No que se refere ao fator ambiental sistemas ecológicos e biodiversidade, atendendo à situação atual criada pelas características biofísicas dos locais intervencionados para construir o atual Parque de Campismo da Faia, designadamente as alterações provocadas à morfologia do terreno e a ocupação do solo, os valores referenciados para a área a afetar direta e indiretamente pela exploração do parque de campismo, incluindo as instalações propostas criar, comportam riscos de causar impactes negativos significativos nos Habitats e nas populações das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal. No entanto, as possibilidades que o projeto comporta para afetar negativamente os valores naturais podem ser reduzidos com a implementação das condicionantes e medidas de minimização propostas.

- Em termos de risco, com probabilidade média de ocorrência, foram identificados os associados a condições meteorológicas adversas, os incêndios florestais e a erosão hídrica dos solos. Os impactes negativos provocados por esses riscos podem ser minimizados se implementadas as medidas de minimização propostas.

- Relativamente à saúde humana, os impactes negativos resultantes do projeto, estão relacionados com o risco relativo ao desenvolvimento e proliferação de vetores associados à existência da piscina ecológica, bem como com a tipologia de arborização a implementar, nomeadamente o seu potencial alergénico.

- Para o fator ambiental socioeconomia, considera-se que, tanto na fase de construção como de exploração, os impactes negativos são negligenciáveis ou de baixa significância. Também os impactes positivos são de baixa significância.

- No que se refere à vertente mitigação das alterações climáticas, o aumento das emissões de GEE foi identificado como um dos impactes negativos decorrentes da construção sendo, a instalação e utilização do estaleiro, as obras de construção civil e o transporte de pessoas e materiais, as principais atividades suscetíveis de gerar o aumento das referidas emissões. Considerou-se, no entanto, pouco significativo o seu impacte, uma vez que a maioria das estruturas já se encontram construídas e as novas construções representam uma área pequena. As áreas de implantação das novas estruturas não apresentam vegetação arbórea, pelo que não haverá perda de potencial de sequestro de carbono. O projeto prevê a manutenção e preservação da vegetação existente na propriedade, o que se considera relevante para a manutenção da capacidade de sumidouro de CO₂, que pode chegar às 185,8 t CO₂/ano. Para a caracterização do balanço de carbono na área do projeto foi considerado o uso atual do solo apresentado na Carta de Ocupação do Solo de 2018 (COS2018) e consultada bibliografia da especialidade para estimar a Produtividade Líquida dos Ecossistemas.

- Quanto à vertente adaptação às alterações climáticas os principais riscos identificados são as secas e ondas de calor mais frequentes e intensas e consequentemente o aumento de risco de incêndio que podem ser minimizados desde que implementadas as medidas de adaptação propostas.

Assim, face aos impactes positivos identificados, ainda que de baixa significância, e tendo em consideração que os impactes negativos acima descritos podem ser, na sua generalidade, passíveis de minimização, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressos neste documento.

Decisão

Favorável Condicionada

Condicionantes

1. Obtenção do TURH de captação de água para o número de ocupantes previsto para a ocupação plena das instalações.
2. Obtenção do TURH de descarga de esgotos, para o número de ocupantes previsto para a ocupação plena das instalações.
3. Salvaguarda do cumprimento das condições indicadas quanto à observância da legislação aplicável à Reserva Ecológica Nacional (REN), sem prejuízo de, em sede de processo de licenciamento, o Município da Guarda salvaguardar o reconhecimento municipal da pretensão, conforme exigido pelo artigo 23º, n.º 1, alínea c) do regulamento do PDM.
4. Em sede de licenciamento o projeto deve contemplar a ligação da rede de saneamento do parque de campismo ao coletor público do perímetro urbano da localidade da Faia.
5. Em sede de licenciamento o projeto deve contemplar a realocação das instalações para o interior da área da propriedade de modo a permitir deslocalização do limite do perímetro do parque de campismo.
6. Em sede de licenciamento o projeto deve contemplar a deslocalização do limite da área vedada do parque de campismo, no troço sudeste, para o interior da área da propriedade de modo a minimizar os impactes a causar pela criação e manutenção, durante o período de exploração, da área para proteção situada no perímetro externo do parque de campismo, para cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.
7. Em sede de licenciamento o projeto deve incluir todas as áreas edificadas, independentemente da sua natureza, para efeitos de cálculo da área impermeabilizada e avaliação da conformidade do projeto com o disposto no n.º 5 do Artigo 16.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro.
8. Disponibilizar o boletim polínico, durante o funcionamento do parque de campismo (15 de maio a 22 de setembro), com periodicidade semanal, pela Sociedade Portuguesa de Alergologia e Imunologia Clínica (SPAIC).

Elementos a apresentar

1. Submissão do pedido de TURH de captação de água para o número de ocupantes previsto para a ocupação plena das instalações.
2. Submissão do pedido de TURH de descarga de esgotos, para o número de ocupantes previsto para a ocupação plena das instalações.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

1. Na fase de construção, nomeadamente, na instalação e utilização do estaleiro, não utilizar solos classificados como Reserva Ecológica Nacional (REN).
2. Durante a fase de construção e de exploração não podem ser extraídas terras, pedras ou outros materiais a utilizar na construção sem autorização ou licenciamento prévio.
3. Proceder à recuperação de todas as áreas intervencionadas durante a fase de construção.
4. Nos trabalhos de recuperação das áreas intervencionadas durante a fase de construção, utilizar exclusivamente espécies arbóreas e arbustivas autóctones e as sementes das espécies devem ter proveniência local de modo a salvaguardar o património local;
5. Durante a fase de construção e de exploração devem ser adotadas práticas culturais que previnam a destruição de

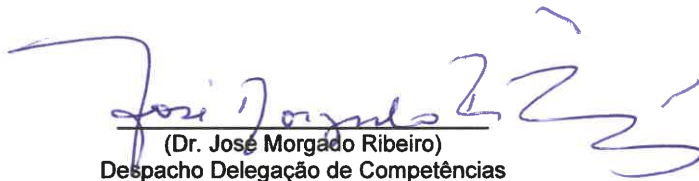
sebes vivas bem como de muros de pedra e das levadas de irrigação.

6. As vedações existentes e as previstas construir devem ser adaptadas de modo a minimizar a ocorrência de eventos que causem ferimentos ou a morte às espécies de aves, devendo ser eliminado o uso de arame farpado.
7. Os "postes de madeira" a utilizar em fase de construção, nomeadamente para construir as vedações, devem estar isentos de produtos que possam causar poluição do solo e das águas.
8. Durante a fase de exploração a realização das operações de manutenção dos acessos existentes não pode implicar ações de escavação ou aterro nem a alteração das dimensões e do perfil transversal e longitudinal dos mesmos.
9. Obrigatoriedade da apresentação de relatório de ruído ambiental no caso de reclamações e o eventual estabelecimento dum plano de monitorização em função dos resultados obtidos.
10. Durante a fase de exploração do parque de campismo devem ser adotadas práticas culturais para gestão da vegetação que minimizem a utilização de fertilizantes de síntese industrial e de fitofármacos de modo a reduzir a afetação dos solos, da água e das espécies da flora e da fauna.
11. As eventuais operações mecânicas para corte de vegetação devem ser realizadas segundo as curvas de nível de modo a prevenir a erosão do solo.
12. Nas áreas situadas até dez metros das linhas de água devem ser favorecidas as comunidades de vegetação autóctone e não devem ser realizadas operações de mobilização do solo.
13. Durante a fase de exploração devem ser implementadas medidas adequadas ao tratamento devido dos materiais resultantes das operações de corte de vegetação, sem aproveitamento comercial ou tecnológico, de modo a prevenir focos de pragas e doenças e a reduzir o perigo de propagação de incêndio.
14. Na fase de exploração do parque de campismo deve ser implementado um programa de gestão de resíduos sólidos urbanos que permita:
 - i) Reduzir a atratividade da área para as espécies silvestres com ecologia alimentar oportunista, como por exemplo as gralhas-pretas, pardais, ratos, raposas, entre outras, e cães e gatos, que procurem alimentar-se de resíduos sólidos urbanos disponíveis por gestão inadequada;
 - ii) Evitar a disponibilidade de resíduos sólidos urbanos para prevenir o crescimento das populações de espécies que possam constituir pragas, nomeadamente de ratos, e assim minimizar a necessidade de realizar ações de controlo com a consequente introdução de substâncias tóxicas, utilizadas para o efeito, nas cadeias tróficas das zoocenoses existentes no PNSE.
15. Durante a fase de exploração devem ser adotadas medidas que previnam a introdução de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho.
16. É obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m.
17. Deverá ser assegurada a limpeza, por supressão total, do material combustível na envolvente do parque, e nas respetivas vias de acesso.
18. Acautelar o cumprimento das disposições preventivas em termos do risco de incêndio rural previstas no PMDFCI.
19. Criar e manter a faixa de gestão de combustível em torno da propriedade de acordo com as regras estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) da Guarda.
20. O Plano de Emergência/Segurança deve ser testado entre as entidades SMPC da Guarda e Corpo de Bombeiros locais.
21. Assegurar a recolha periódica dos resíduos sólidos, nomeadamente dos contentores dos resíduos sólidos urbanos (RSU) previstos na planta do parque de campismo.
22. Manter os socacos bem estabilizados por muros de pedra e pela vegetação existente para minimizar a probabilidade de erosão hídrica do solo.
23. A água a utilizar na rega e na piscina biológica deverá ser a proveniente de uma rede de levadas existentes na propriedade.

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

1. Plano de Controlo da Qualidade da Água (PCQA)

Elaboração e implementação do plano de controle da qualidade da água (PCQA) da água para consumo humano captada na mina, e depois encaminhada para o poço onde é feito o seu tratamento por desinfecção. Deverão também apresentar os respetivos resultados das análises de controlo do ano de 2020 e as de 2021.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Validade da DIA	4 anos
Assinatura	<p style="text-align: center;">O Vice-Presidente</p>  <p style="text-align: center;">(Dr. José Morgado Ribeiro) Despacho Delegação de Competências n.º 7469/2021</p>

